

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE LEI Nº 3057, DE 2000.

(Do Sr. Bispo Wanderval)

Dispõe sobre o parcelamento do solo para fins urbanos e sobre a regularização fundiária sustentável de áreas urbanas, e dá outras providências

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao art. 151, do Substitutivo da Comissão de Desenvolvimento Urbano a seguinte redação:

"Art.151. O art. 2º da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar com a seguinte redação, acrescentando-se dois novos parágrafos e transformando-se o atual parágrafo único em § 1º:

"Art. 2º

§ 1º

§ 2º Em área urbana consolidada, as faixas mínimas de APP a serem observadas ao longo dos corpos d'água devem ser fixadas por legislação municipal, respeitado o mínimo de 15 (quinze) metros nos cursos d'água de até 2 (dois) metros de largura e, nos demais casos, as faixas de proteção previstas no caput, conforme os limites e disciplina estabelecidos pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente.

§ 3º Entende-se por área urbana consolidada a zona urbana, definida pelo plano diretor ou pela lei municipal que estabelecer o zoneamento urbano, que possua densidade demográfica superior a 50 (cinquenta) habitantes por hectare e malha viária implantada. (NR)""



F7D29D6724

JUSTIFICATIVA

A emenda é apenas de redação, pois almeja deixar claro que os dois novos parágrafos introduzidos no Código Florestal pelo Projeto de Lei não expurgam do texto daquele o seu atual parágrafo único.

Sala da Comissão, em 18 de janeiro de 2006.

Deputado SARNEY FILHO
PV/MA



F7D29D6724